

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FRANQUIA

Pelo presente instrumento particular, os signatários:

Como Locadora **Roberto Köhler - ME**, nome fantasia, BrasilPrint Impressoras e Suprimentos, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.498.749/0001-90, Inscrição Estadual 90601207-38, estabelecida à Rua Doutor Vicente Machado nº 610 Sala 02, na cidade de Rio Negro/PR CEP: 83.880-000.

Como Locatária **Amplanorte Associação de Municípios do Planalto Norte Catarinense**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº83.2443954/0001-77, Inscrição Estadual nº ISENT0, estabelecida à Rua Maria do Espírito Santo, nº400, Bairro: Centro, na cidade de Mafra-SC, CEP: 89300-000.

Tem justo e convencionado a locação dos bens móveis, mediante as cláusulas e condições, a saber:

Fica justa e acertada entre as partes acima qualificadas a locação dos equipamentos adiante discriminado mediante o pagamento de encargo mensal, com base nos termos e cláusulas seguintes.

1) DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

1.1 A **LOCADORA** se compromete a colocar à disposição da **LOCATÁRIA** os equipamentos descritos no anexo deste contrato.

2) PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O preço pactuado a ser pago mensalmente garante uma franquia de 2.000 (Duas mil) cópias e ou impressões mensais no valor de **R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, sendo que será cobrado o valor de **R\$0,07 (sete centavos de Real)** por cópia excedente, obtidos através de relatórios dos próprios equipamentos.

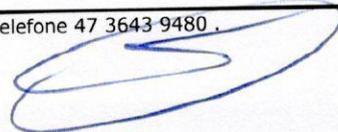
3.1 Os encargos mensais deste contrato serão atualizados pelo IGPM acumulado divulgado pela Fundação Getulio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento é de um (01) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato, na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos do fornecedor, visando o equilíbrio financeiro do contrato, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

4) DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1 O local de instalação dos equipamentos deverá ser adequado pela **LOCATÁRIA** de acordo com especificações fornecidas pela **LOCADORA**.

5) DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá um prazo determinado de **12 (Doze meses)**. Prorrogável automaticamente pelo mesmo período.



6) CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO:

6.1 Após a instalação dos equipamentos, não poderão ser efetuadas mudanças de local, ampliações, reduções, reparos ou alterações no bem como são vedadas compatibilizações com outros equipamentos sem aviso prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

7) DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Sem prejuízo das obrigações normais deste contrato no Código Civil Brasileiro, a **LOCATÁRIA** deverá:

- a) Cumprir o encargo mensal com assiduidade, nos prazos aqui convencionados.
- b) Zelar pela segurança dos equipamentos.
- c) Evitar avarias decorrentes do mau uso dos equipamentos.
- d) Restituir os equipamentos à **LOCADORA** quando do término ou da rescisão do contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvando o seu desgaste natural, decorrente do uso normal, salvo se optar pela aquisição dos equipamentos, objetos deste contrato.
- e) Adquirir exclusivamente o material de consumo, da **LOCADORA**, tais como: CARTUCHO DE CÓPIAS/CILINDRO E CARTUCHO DE TONER conforme a necessidade.
- g) Aceitar o equipamento (BACKUP), podendo ser diverso dos modelos contratados, no caso de necessidade de remoção para assistência técnica, ou conforme a necessidade da **LOCADORA**.

7.2 Obriga-se a **LOCADORA**:

- c) Prestar assistência técnica nos equipamentos locados, após comunicação pela **LOCATÁRIA**, através de mensagem via (fone, e-mail ou skype), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Substituir os equipamentos (BACKUP) por outro, no caso de necessidade de remoção para assistência técnica, podendo ser diverso dos modelos contratados, ou conforme a necessidade da **LOCADORA**.

7.3 Todas as despesas havidas com assistência técnica (mão-de-Obra), bem como com peças de reposição e cartuchos de toner, correrão a expensas da **LOCADORA**, sem quaisquer ônus para a **LOCATÁRIA**, *salvo as despesas havidas com e o mau uso dos equipamentos.*

7.3.2 Entende-se mau uso do equipamento o proceder contrário as normas indicadas no manual do fabricante (manual do usuário) dos equipamentos.

7.4 O não cumprimento das obrigações acima, por parte da **LOCADORA**, ensejará à **LOCATÁRIA**, o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, isenta da multa contratual.

8) RESCISÃO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento de qualquer das obrigações a ele referente, nos moldes da lei substantiva civil, e nos termos abaixo:

8.2 A rescisão ocorrerá:

8.2.1 Pela **LOCADORA**, mediante notificação por carta, fax, ou outro meio de aviso, a **LOCATÁRIA**, podendo ser de imediato, procedida à retirada dos equipamentos locados, correndo todas as despesas por conta da **LOCATÁRIA**.

8.2.2 Nos moldes do item 8.2.1, caso a **LOCATÁRIA** deixe de sanar eventuais irregularidades técnicas ou operacionais apontadas pela **LOCADORA**.

8.2.3 Na mesma forma do item 8.2.1, caso a **LOCATÁRIA** incorra em atraso de mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos encargos mensais.

8.2.4 Pela **LOCATÁRIA**, mediante notificação por carta, fax, ou outro meio de aviso, a **LOCADORA**, podendo ser de imediato, procedida à retirada dos equipamentos locados, correndo todas as despesas por conta da **LOCATÁRIA**.

8.2.5 Estabelecem as partes multa contratual no valor equivalente ao período dos 02 (dois) últimos meses para o caso de inadimplência, infração as cláusulas contratuais ou rescisão contratual sem prejuízo das perdas e danos.

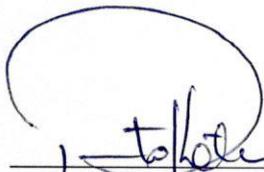
9) VALOR DO CONTRATO:

10.1 O valor do contrato corresponde ao valor total do período locativo.

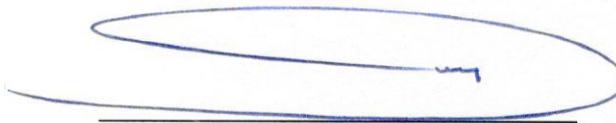
10) FORO:

Elegem as partes, como o competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, o Foro a Comarca de Rio Negro/PR, renunciando, ambas as partes, desde já qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de contrato em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Rio negro, 13 de Fevereiro de 2019.



Roberto Köhler-ME



**Amplanorte Associação de Municípios
Planalto Norte Catarinense.**

TESTEMUNHAS:



Heio DANIEL COSTA
CPF- 000.620.139-39



BRUNA RISSI

ANEXO I

Equipamentos.

Marca: **RICOH**
Modelo: **Multifuncional SP3510SF**
Quantidade: **01 (uma) unidade.**

Encargo Mensal: **R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).**
Franquia: **2.000 (dois mil) cópias e ou impressões.**

Data base dos valores: Todo Dia **1º (PRIMEIRO)** de cada mês.

VISTOS.

